



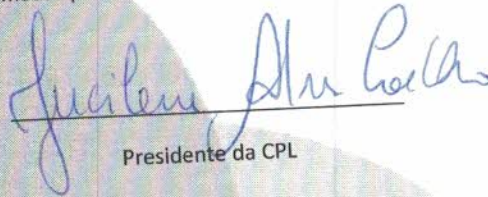
CAPA DO PROCESSO

Procedimento de Dispensa nº 029/2020 - EMERGENCIAL

Objeto: Aquisição de EPI.

Interessado: Município de Queimada Nova - PI.

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

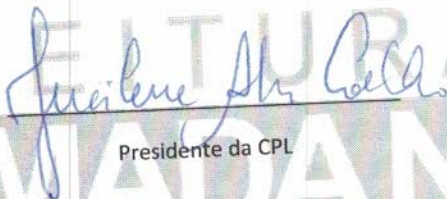


Juizilene Almeida Coelho

Presidente da CPL

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2020, nesta cidade de Queimada Nova, Estado do Piauí, na sede da Prefeitura Municipal, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.



Juizilene Almeida Coelho

PREFEITURA DE
QUEIMADA NOVA
VENTOS SOPRAM PARA O DESENVOLVIMENTO



Queimada Nova (PI), 10 de agosto de 2020.

Ofício nº /2020

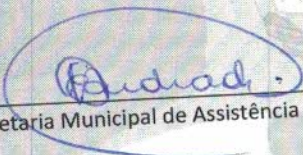
AO GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO: Aquisição de EPI.

Senhor Prefeito,

Seguem, anexa, propostas para a aquisição de EPI, para providências licitatórias, conforme a Lei 8.666/93, para o exercício financeiro de 2020.

O pagamento será com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, prevista para o exercício financeiro de 2020.

Sem mais para o momento,



Secretaria Municipal de Assistência Social

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal da Cidade de Queimada Nova.
Estado do Piauí.



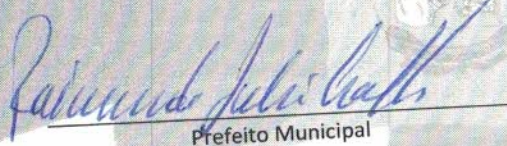
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Ante a solicitação do Senhor Secretário, somos favoráveis a abertura de procedimento administrativo específico para contratação de empresa para a aquisição de EPI, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária.

Queimada Nova – PI, 10 de agosto de 2020.



Samuel de Jesus Costa
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DISPENSA Nº 029/2020

OBJETO: Aquisição de EPI.

FONTE DE RECEITA	DESCRIÇÃO/RECURSOS	PROGRAMA TRABALHO	DE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
311	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	08.244.1003.2314.0000		Enfretamento da Epidemia do Corona Virus	33.90.30	Material de Consumo

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Queimada Nova-PI, 10 de agosto de 2020.

Rodrigo Julio Rozalcont. Calho
Setor Financeiro



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 029/2020
OBJETO: Aquisição de EPI.

FONTE DE RECEITA	DESCRIÇÃO/RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
311	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	08.244.1003.2314.0000	Enfretamento da Epidemia do Corona Virus	33.90.30	Material de Consumo

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, AUTORIZO a realização da despesa, por meio de dispensa de licitação emergencial, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretaria de Assistência Social.

Queimada Nova-PI, 10 de agosto de 2020.



Prefeito Municipal



DISPENSA ELETRÔNICA – COMPRA DIRETA N° 029/2020

Unidade Requisitante (U.R.)
Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. Objeto:

A presente DISPENSA ELETRÔNICA – COMPRA DIRETA será regida pelas Normas Gerais descritas no Anexo I, e tem por objeto a **aquisição de EPIs**, para enfrentamento ao coronavírus (COVID 19), conforme descrição do Anexo I – Proposta

2. Data e Endereço Eletrônico da Dispensa:

Data e Hora do Recebimento das Propostas-Lances: até 17/08/2020 às 14h00

A Dispensa Eletrônica será realizada por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

A informação dos dados para o acesso deve ser feita na página inicial no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

A partir do horário previsto neste Edital, terá início o cadastro das propostas de preços.

Cada participante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote em disputa.

O tempo de disputa será encerrado automaticamente pelo sistema.

NOTA: Para todas as referências de tempo observar-se-á o horário de Brasília (DF). Serão disponibilizados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

3. Condições Gerais:

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

As normas que disciplinam este certame eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

A inclusão da proposta no Sistema Eletrônico implicará a plena aceitação pela participante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A autoridade competente do Município poderá revogar a presente Cotação Eletrônica de Preços por razões de interesse público derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e fundamentado.

A anulação do procedimento de cotação eletrônica por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

As normas que disciplinam esta Cotação Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

Os casos omissos serão avaliados e decididos entre os membros designados como, homologado e coordenador da Cotação Eletrônica de Preço, podendo os mesmos agir em conjunto com o setor técnico solicitante da aquisição através da cotação eletrônica ou mesmo com a Assessoria Jurídica do órgão, se entender necessário.

4. Do Credenciamento

Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".

As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias ou a qualquer corretora de mercadorias associada, atribuindo-lhe poderes para formular/assistir lances de preços e praticar todos os demais atos e operações inerentes ao processo licitatório no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

A participação do licitante se dará diretamente pela Bolsa Brasileira de Mercadorias ou por meio de corretora contratada para representá-lo, que deverá manifestar em campo próprio do sistema pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilização legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à este procedimento licitatório.

O acesso do operador a cotação eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e de lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privative.

A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer procedimento licitatório eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da Central de Atendimento aos Licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

5. Da Habilitação:

A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema;
O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar ao setor de licitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis todos os seguintes documentos, devidamente autenticados, com prazo de validade em vigor:

5.1 Da Habilitação Jurídica

Cédula de identidade do representante legal da licitante que se fizer presente no certame;
Registro comercial, no caso de empresa individual;
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
Procuração pública ou particular, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório. Caso o representante seja o sócio da empresa esta procuração não será necessária.
Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).
Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, no caso da empresa licitante ser optante do simples nacional.
As contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e funcional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte

objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2 Da Regularidade Fiscal

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda –CNPJ/MF;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal do Brasil e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional), que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e os encargos sociais relativos à Seguridade Social - INSS, (A partir do dia 03/11/2014 é emitida pela Receita Federal em única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros). expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei Nº 12.440/2013 e Resolução Administrativa TST Nº 1470/2013)

5.3 Da Qualificação Econômico Financeiro

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;(Art. 31, Inciso I, Lei Federal Nº. 8.666/93);

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório competente, da sede da pessoa jurídica;

Declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta;

Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente Edital e documentos pertinentes, bem como de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o

proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, no caso da empresa licitante ser optante do simples nacional.

6. Do Procedimento da Cotação Eletrônica

Os editais e seus respectivos avisos, disponibilizados pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, serão divulgados no sítio da Internet www.bbrnetlicitacoes.com.br, sendo os avisos encaminhados por correspondência eletrônica, para todos os fornecedores cadastrados no Sistema para aquela linha de fornecimento;

As referências de horários fixados no Edital e no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e durante a sessão de cotação eletrônica pública virtual, observarão o horário local;

A troca de mensagens entre o coordenador da disputa e os fornecedores participantes se dará por meio de campo próprio do sistema eletrônico do www.bbrnetlicitacoes.com.br, e na sua impossibilidade por meio do e-mail: queimadanovalicita@gmail.com.

O fornecedor vencedor da etapa de lances deverá encaminhar sua proposta comercial ajustada, assim como seus documentos habilitatórios no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos em campo próprio do sistema eletrônico do www.bbrnetlicitacoes.com.br, e na sua impossibilidade por meio do email: queimadanovalicita@gmail.com.

7. Da Dotação Orçamentária e Financeira

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes desta cotação constam do orçamento do Município para o exercício de 2020, como a seguir especificado:

FONTE DE RECEITA	DESCRIÇÃO/RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
311	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	08.244 1003.2314.0000	Entretamento da Epidemia do Corona Virus	33.90.30	Material de Consumo

8. Das Condições de Pagamento

A participante vencedora apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo Município, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestados.

9. Das Condições Gerais

A inclusão da proposta no Sistema Eletrônico implicará a plena aceitação pela participante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

A autoridade competente do Município poderá revogar a presente Cotação Eletrônica de Preços por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e fundamentado.

A anulação do procedimento de cotação eletrônica por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

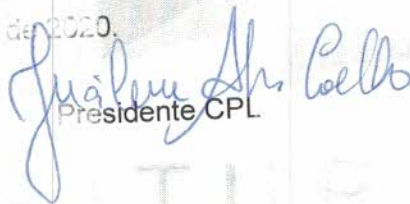
As normas que disciplinam esta Cotação Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

Os casos omissos serão avaliados e decididos entre os membros designados como, homologador e coordenador da Cotação Eletrônica de Preço, podendo os mesmos agir em conjunto com o setor técnico solicitante da aquisição através da cotação eletrônica ou mesmo com a Assessoria Jurídica do órgão, se entender necessário.

10. Condições Finais:

A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Cotação Eletrônica constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico sem prejuízo das demais formas de publicidade.

Queimada Nova, 10 de agosto de 2020.


Presidente CPL

ANEXO I

I - OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de EPIs, para enfrentamento ao coronavírus (COVID 19).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Mascara dupla camada de tecido (100% algodão)	2000	Unidade-Un	2,15	4.300,00
2	Mascara dupla camada em TNT	500	Unidade-Un	1,00	500,00
3	Avental em TNT	50	Unidade-Un	9,00	450,00

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os insumos acima descritos se faz necessário para enfrentamento do coronavírus.

III - JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Em conformidade com art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição." Considerando, então, a urgência que o caso (pandemia) requer e, ainda, levando em consideração a complementação realizada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.

Pode-se caracterizar a situação atual como situação de emergência com necessidade de pronto atendimento ou enquanto perdurar a pandemia e seus efeitos, com risco de segurança e de morte para os profissionais da linha de enfrentamento ao COVID-19 e com clara limitação da contratação para atendimento da demanda existente. Ressalta-se que todos os ritos legais procedimentais serão cumpridos e respeitados, atendendo a todos os normativos pertinentes à matéria da contratação.

IV - AVALIAÇÃO DE CUSTOS

Conforme exigência legal, art. 40, parágrafo 2º, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

V- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor valor por item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

VI - GESTOR DO CONTRATO:

O Gestor do contrato será o nomeado um servidor do município, o qual controla todo o processo de execução do fornecimento, referido nesse processo.

VII- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

FONTE DE RECEITA	DESCRIÇÃO RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
311	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	08.244.1003.2314.0000	Enfretamento da Epidemia do Corona Virus	33.90.30	Material de Consumo

VII - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Supervisão é do Secretario Municipal de Assistência Social que atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada. O Município reserva-se o direito de cancelar o fornecimento, sem nenhum custo mediante sua solicitação escrita por ofício ou e-mail em caso de atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93

VIII- PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DO FORNECIMENTO

O vencedor licitação terá o prazo de até 02 (dois) dias corridos, a contar do recebimento da NOTA DE AUTORIZAÇÃO ORDEM DE FORNECIMENTO, para fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

IX - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

Os insumos deverão ser fornecidos pela empresa vencedora conforme termo de referência sob pena de notificação.

X - FORMA DE PAGAMENTO

A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, juntamente com o comprovante do fornecimento.

O Município Queimada Nova efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

O licitante adjudicado deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura juntamente

com o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.

O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

XI - PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.


As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

XII - CONDIÇÕES GERAIS

O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer INSUMO em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Rege-se o objeto deste termo de referência pelos preceitos de direito público, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020 e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com inciso XII, do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.



Secretaria Municipal de Assistência Social



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA nº/2020
 MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EPIS PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID 19), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA E

Aos ... dias do mês de.....do ano de 2020, de um lado o MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº com endereço na Rua nº bairro QUEIMADA NOVA - Piauí, representada pelo(a) Exmo^(a) Sr.^(a) Prefeito Municipal RG nº CPF nº residente e domiciliada na Rua nº bairro QUEIMADA NOVA - PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa..... CNPJ Nº..... com sede à Rua.....Nº.....bairro..... representada por..... brasileiro..... portador do RG Nº..... CPF Nº..... residente e domiciliado à..... doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa especializada para o fornecimento de EPIS para enfrentamento ao coronavírus (COVID 19). Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para fornecimento de EPIS para enfrentamento ao coronavírus (COVID 19), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº/2020, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 60 (sessenta) dia, prorrogáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

FONTE DE RECEITA	DESCRIÇÃO/RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
311	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	08.244.1003.2314.0000	Erfretamento da Epidemia do Corona Virus	33.90.30	Material de Consumo

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Queimada Nova efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente contrato será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de fornecimento, para o fornecimento, em local a ser



definido pela Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. CONTRATADA que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal será aplicado as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

7.2 - advertência - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.3 - multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto;

30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto, não realizado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas

alterações;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

- A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = encargo moratórios

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 - CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – O valor pactuado será irrevogável.



10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM– Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Paulistana. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

12.1 O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Município de Queimada Nova poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Queimada Nova,de.....de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



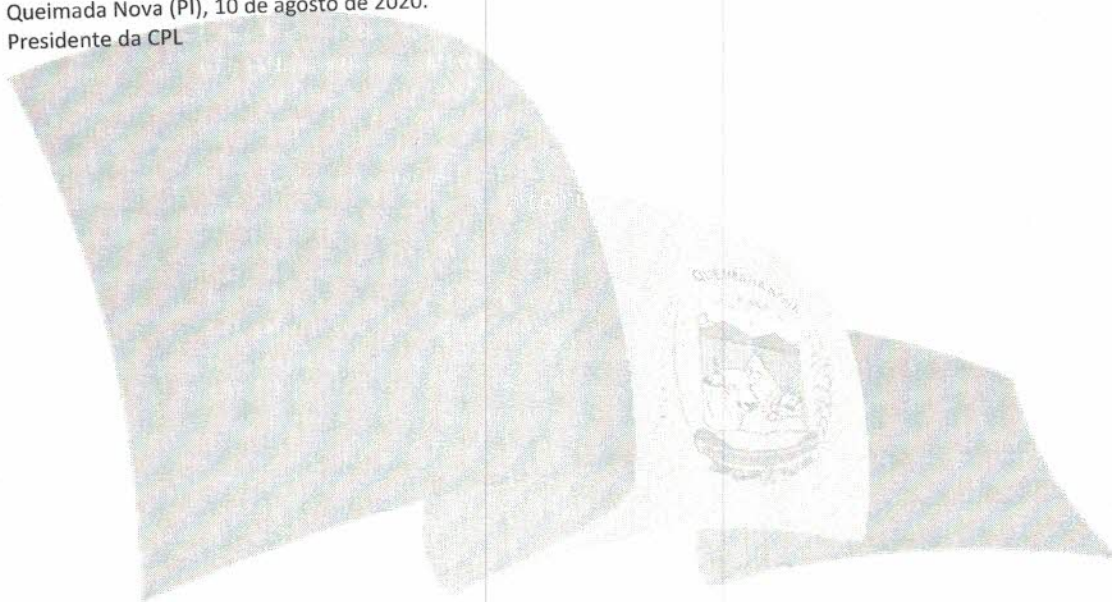
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA – PI, através da CPL, torna público, que encontra-se aberta cotação eletrônica de preços, DISPENSA ELETRÔNICA N. 029-2020, no sítio eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, até às 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 17.08.2020, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de EPIs destinado à Assistência Social, nas ações de enfrentamento ao COVID-19. RECURSO: Orçamento Geral. EDITAL: Disponível no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações: TEL:89-3495-0095 ou e-mail: queimadanovalicita@gmail.com.

Queimada Nova (PI), 10 de agosto de 2020.
Presidente da CPL



PREFEITURA DE
QUEIMADA NOVA
VENTOS SOPRAM PARA O DESENVOLVIMENTO

Queimada Nova - (PI), 26 de agosto de 2020.

Ofício s/n /2020

À ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Aquisição de EPI.

Sr. Assessor,

Segue os autos do procedimento administrativo de dispensa de licitação nº 029/2020, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a regularidade do respectivo procedimento.

Sem mais para o momento,



Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUEIMADA NOVA
VENTOS SOPRAM PARA O DESENVOLVIMENTO

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Município de Queimada Nova
Estado do Piauí.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 029/2020

INTERESSADO: Município de Queimada Nova

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para Aquisição de EPI para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO DE EPI. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de Aquisição de EPI para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V – Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

1. Por despacho da Secretaria Municipal de Assistência Social, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, de Aquisição de EPI para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
2. Pretende-se a contratação de Aquisição de EPI.
3. Instruem os autos os seguintes documentos:
 - a) Edital de Dispensa de Licitação (Cotação Eletrônica);
 - b) Publicações do Aviso da Dispensa (Cotação Eletrônica);
 - c) Relatório de Disputa;
 - d) Relatório de Classificação;
 - e) Relatório do Vencedor;
 - f) Documentos de Habilitação;
 - g) Proposta Realinhada.
4. É o relatório.
5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela



Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

- a) A Lei 13.979/20 está em vigor?
- b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?
- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

14. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

15. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

16. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-Eda Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

17. Em relação ao constante na letra "e" supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

18. Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não exceuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

19. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

20. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma super publicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita

Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

21. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

22. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

23. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Termo de referência, pesquisa de preço de mercado; despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

24. A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

25. Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, razão pela qual o processo atendendo legislação em vigor.

26. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LEI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

27. Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

28. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, deste parecer, nos termos do Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

29. Retornem os autos a Comissão de Licitação

Queimada Nova-PI, 26 de agosto de 2020.

Assessor Jurídico

043-01 7839



JESIEL ARAUJO SILVA-ME

CNPJ: 26.814.040/0001-60 | INSC. ESTADUAL: 19.592.940-3

Rua Manoel Gomes, Nº 254 – Bairro: Alto São Pedro

CEP: 64755-000 – Jacobina do Piauí-PI



COTAÇÃO DE PREÇO

A Empresa Print Service, sob CNPJ: 26.814.040/0001-60 Situada na Rua Manoel Gomes, 254 – Bairro Alto São Pedro – Jacobina do Piauí-PI, através do seu representante legal vem apresentar a sua proposta de preços referente a aquisição de EPIs para enfrentamento ao COVID-19 para Assistência Social de Queimada Nova-PI.

ITEM	PRODUTO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Máscara dupla camada em tecido (100% Algodão)	2000	R\$ 2,12	R\$ 4.240,00
2	Máscaras dupla camada em TNT	500	R\$ 0,99	R\$ 495,00
3	Avental em TNT	50	R\$ 8,89	R\$ 444,50
Valor Total:				R\$ 5.179,50

Valor Total (Cinco mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos)

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias

Jacobina do Piauí-PI, 17 de agosto de 2020.

Jesiel Araujo Silva


Jesiel Araujo Silva
CPF: 025.695.643-03
Titular

CNPJ: 26.814.040/0001-60
JESIEL ARAUJO SILVA-ME
RUA MANOEL GOMES Nº 254
BAIRRO: ALTO SÃO PEDRO
CEP: 64.755-000
JACOBINA DO PIAUÍ - PI

CNPJ: 26.814.040/0001-60
JESIEL ARAUJO SILVA-ME
RUA MANOEL GOMES Nº 254
BAIRRO: ALTO SÃO PEDRO
CEP: 64.755-000
JACOBINA DO PIAUÍ - PI

[Handwritten initials]



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não se tratar de filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JESIEL ARAUJO SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSE FRANCISCO DA SILVA	(mãe) MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 04/03/1994	IDENTIDADE (numero) 3223318	Orgão emissor SSP	UF PI
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF(numero) 025.695.643-03	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - nº, av, etc) AVENIDA VEREADOR JOAO ALMEIDA		NÚMERO 32	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO ALTO SAO PEDRO	CEP 64755-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Usar os dados da Junta Comercial) 005606 - Jacobina do Piauí
MUNICIPIO Jacobina do Piauí		UF PI	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080(1) - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL JESIEL ARAUJO SILVA		NÚMERO 254	
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA MANOEL GOMES		CEP 64755-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Usar os dados da Junta Comercial) 005606 - Jacobina do Piauí
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO ALTO SAO PEDRO	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) PRINTSERVICEJACOBINA@HOTMAIL.COM
MUNICIPIO Jacobina do Piauí	UF PI		
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Física) Atividade Principal 1813099 Atividade Secundária 1813001	Descrição do Objeto IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, ISTO É, SERVIÇO DE SUBLIMAÇÃO E CONFECÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS E FARDAMENTOS; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, ISTO É, BANNERS, ADESIVOS E FACHADAS EM LONAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE ATRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
DATA ASSINATURA 27/12/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Jesiel Araujo Silva		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		 P1116000594941	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Piauí Digital




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2017 13:40 SOB Nº 22101171810.
PROTOCOLO: 160336147 DE 21/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700058785. NIRE: 22101171810.
JESIEL ARAUJO SILVA


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 06/01/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação




NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 22101171810		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JESIEL ARAUJO SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino		REGIME DE BENS(se casado) XXX	
FILHO DE (pai) JOSE FRANCISCO DA SILVA		(mãe) MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 04/03/1994	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 3223318	Órgão emissor SSP	UF PI
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF(número) 025.695.643-03	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA VEREADOR JOAO ALMEIDA		NÚMERO 32	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO ALTO SAO PEDRO	CEP 64755-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005606 - Jacobina do Piauí
MUNICÍPIO Jacobina do Piauí		UF PI	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO Estado do Piauí:			
A JUNTA COMERCIAL DO Estado do Piauí		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL JESIEL ARAUJO SILVA		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua, ev, etc) RUA MANOEL GOMES		NÚMERO 254	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO ALTO SAO PEDRO	CEP 64755-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005606 - Jacobina do Piauí
MUNICÍPIO Jacobina do Piauí	UF PI	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) PRINTSERVICEJACOBINA@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 1412601 Atividade Secundária 1340501, 1412602, 1413401, 1413402, 1422300, 1813001	Descrição do Objeto Confecção de artigos do vestuário masculino, feminino e infantil (blusas, camisas, vestidos, saias, calças, ternos, casacos, etc.); feitos com qualquer tipo de material (tecidos planos, tecidos de malha, couros, etc.); Confecção de roupas para recém-nascidos; montagem de blusas, camisas, vestidos calças ou outras peças do vestuário; Impressão de material para uso publicitário, isto é, banners, adesivos e fachadas em lonas; impressão de material para outros usos.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 06/01/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26.814.040/0001-60	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PI
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)		AUTENTICAÇÃO  PI2190002324461	



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 22101171810		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JESIEL ARAUJO SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino		REGIME DE BENS(se casado) XXX	
FILHO DE (pai) JOSE FRANCISCO DA SILVA		(mãe) MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 04/03/1994	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 3223318	Órgão emissor SSP	UF PI
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF(número) 025.695.643-03	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA VEREADOR JOAO ALMEIDA			NÚMERO 32
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO ALTO SAO PEDRO	CEP 64755-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005606 - Jacobina do Piauí
MUNICÍPIO Jacobina do Piauí			UF PI
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO Estado do Piauí:			
A JUNTA COMERCIAL DO Estado do Piauí		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL JESIEL ARAUJO SILVA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, ev, etc) RUA MANOEL GOMES			NÚMERO 254
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO ALTO SAO PEDRO	CEP 64755-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005606 - Jacobina do Piauí
MUNICÍPIO Jacobina do Piauí	UF PI	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) PRINTSERVICEJACOBINA@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 1412601 Atividade Secundária 1813099	Descrição do Objeto isto é, serviço de sublimação e confecção de camisetas personalizadas e fardamentos; Confecção, sob medida, de artigos do vestuário masculino, feminino e infantil (blusas, camisas, vestidos, saias, calças, ternos, casacos, etc.), feitos com qualquer tipo de material (tecidos planos, tecidos de malha, couros, etc.); Confecção, sob medida, de roupas profissionais e para segurança industrial (uniformes, inclusive escolares, macacões, etc.); Confecção de roupas		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 06/01/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26.814.040/0001-60	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PI
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO	
		AUTENTICAÇÃO  PI2190002324461	

[Handwritten signatures and marks]



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 22101171810		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referir-se a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JESIEL ARAUJO SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSE FRANCISCO DA SILVA		(mãe) MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 04/03/1994	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 3223318	Órgão emissor SSP	CPF (número) 025.695.643-03
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA VEREADOR JOAO ALMEIDA		CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 005606 - Jacobina do Piauí	NUMERO 32
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO ALTO SAO PEDRO	CEP 64755-000	UF PI
MUNICIPIO Jacobina do Piauí			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO Estado do Piauí:			
A JUNTA COMERCIAL DO Estado do Piauí		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL JESIEL ARAUJO SILVA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA MANOEL GOMES			NUMERO 254
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO ALTO SAO PEDRO	CEP 64755-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 005606 - Jacobina do Piauí
MUNICIPIO Jacobina do Piauí	UF PI	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) PRINTSERVICEJACOBINA@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 1412601 Atividade Secundária	Descrição do Objeto profissionais (uniformes, macacões, etc.) exceto sob medida; Fabricação de artefatos de malharia e tricotagem (pulôveres, jaquetas, luvas, etc.); Texturização e estamparia em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive peças do vestuário, realizadas sob contrato e a texturização e estamparia em material próprio para posterior venda de produtos acabados.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 06/01/2017	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26.814.040/0001-60	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PI
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Assinado 21/01/2019 digitalmente por: JESIEL ARAUJO SILVA:02569564303		AUTENTICAÇÃO  PI2190002324461	

* Este documento foi gerado no portal Piauí Digital



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2019 11:00 SOB Nº 20190006609.
PROTOCOLO: 190006609 DE 22/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900266442. NIRE: 22101171810.
JESIEL ARAUJO SILVA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 22/01/2019
www.piauidigital.pi.gov.br

[Handwritten signatures and marks]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.814.040/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JESIEL ARAUJO SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRINT SERVICE	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 14.22-3-00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R MANOEL GOMES	NÚMERO 254	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 64.755-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO SAO PEDRO	MUNICÍPIO JACOBINA DO PIAUI	UF PI
-------------------	-----------------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PRINTSERVICEJACOBINA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (89) 9417-8604/ (89) 9419-5865
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/08/2020 às 09:34:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **JESIEL ARAUJO SILVA**
CNPJ: **26.814.040/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:42:31 do dia 08/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2021.
Código de controle da certidão: **7691.FBEB.636F.922F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.814.040/0001-60
Razão Social: JESIEL ARAUJO ME
Endereço: R MANOEL GOMES 254 / ALTO SAO PEDRO / JACOBINA DO PIAUI / PI / 64755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2020 a 30/08/2020

Certificação Número: 2020080102092248721588

Informação obtida em 08/08/2020 10:35:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2008082681404000016001

RAZÃO SOCIAL	
JESIEL ARAUJO SILVA	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
RUA MANOEL GOMES 254	ALTO SAO PEDRO
MUNICÍPIO	CEP
ACOBINA DO PIAUI	64755000
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
26.814.040/0001-60	19.592.940-3

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.**

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/08/2020, ÀS 10:43:45

VÁLIDA ATÉ 07/10/2020

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: C2B9-8BF0-415B-904C-5E75-1246-22D1-C70C



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 200826814040000160

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

19.592.940-3

IPJ/CPF

26.814.040/0001-60

RAZÃO SOCIAL

JESIEL ARAUJO SILVA

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/08/2020, ÀS 10:40:57

VÁLIDA ATÉ 06/11/2020

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: AFA2-E9F2-360C-A4E7-FDD7-66B2-DD29-B7C1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ
 CNPJ: 41.522.368/0001-05



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA RELATIVA AO MUNICÍPIO

Validade: 06/11/2020

NOME: JESIEL ARAÚJO DA SILVA - ME

CNPJ/CPF: 26.814.040/0001-60

Endereço: RUA MANOEL GOMES, 254 – ALTO SÃO PEDRO - JACOBINA DO PIAUÍ – PI.

Ressalvado o direito de o município de Jacobina do Piauí-PI, cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas às contribuições administrativas pelo município de Jacobina do Piauí – PI e a inscrição em Dívida Ativa do Município.

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições municipais e às contribuições devidas, por Lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do Município.

PAULISTANA CARTÓRIO DO 2 OFICIO NOTAS

PETRONILA MOREIRA DE CARVALHO - TABELIÃ

CNPJ - 06.734.057/0001-09 - CNS - 7.357-4

AVENIDA MIGUEL ARCANJO CAVALCANTE, CENTRO - Nº 162, PAULISTANA - PIAUÍ

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL CERTIDÃO NEGATIVA DE DIVIDAS ATIVA RELACIONADA AO MUNICÍPIO EXIBIDA NESTAS NOTAS EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. PAULISTANA, 31/08/2020 16:13:14 SELO ABH36082 - 9DNO CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Claudianas
CLAUDIANA SEBASTIANA DE SOUSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Emol. R\$ 2,59 TJ- R\$ 0,52 MP- R\$ 0,06 Selo- R\$ 0,26 Total: R\$ 3,43

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Claudianas
Claudianas Sebastiana de Sousa

Escrevente Autorizada
 Paulistana Piauí

Jacobina do Piauí-PI, 06 de Agosto de 2020.

Edilson de Carvalho Gomes
 Secretário de Finanças
 Portaria 002/2017

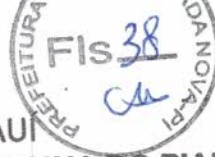
Edilson
 Setor de Tributos Municipais

[Handwritten marks]

[Handwritten mark]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.368/0001-05



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins de direito, que revendo os livros de Registro e Fichas de Arrecadação Municipal a requerimento da **JESIEL ARAÚJO DA SILVA - ME**, CNPJ: 26.814.040/0001-60, com sede Na Rua Manoel Gomes, 254, – Alto São Pedro - Jacobina do Piauí-PI. Nele verifiquei a inexistência quaisquer de débitos tributários (IPTU e outros), em nome do requerente. A certidão refere-se ao pagamento anual, na conformidade da legislação vigente, com vencimento em até o dia 06 de Novembro 2020. Ficando o requerente quite com esta Coordenação de Cadastro e Tributação Municipal.

Este documento tem validade de 90 dias, a partir da data de sua expedição

Jacobina do Piauí-PI, 06 de Agosto de 2020.

PAULISTANA CARTÓRIO DO 2 OFICIO NOTAS

PETRONILA MOREIRA DE CARVALHO - TABELIÃ
CNPJ: 06.734.057/0001-09 - CNS: 7.957-4
AVENIDA MIGUEL ARCANJO CAVALCANTE, CENTRO - Nº 162, PAULISTANA - PIAUÍ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Claudiana Sebastiana de Sousa
Escrivente Autorizada
Paulistana Piauí

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL CERTIDÃO NEGATIVA EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ.
PAULISTANA, 31/08/2020 16:11:32
SELO ABH36080 - XVJ5 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

CLAUDIANA SEBASTIANA DE SOUSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol. R\$ 2.59 TJ R\$ 0.52 MP R\$ 0.06 Selo R\$ 0.26 Total: R\$ 3.43

Edilson de Carvalho Gomes
Secretário de Finanças
Portaria 002/2017

Setor de Tributos Municipais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JESIEL ARAUJO SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 26.814.040/0001-60
 Certidão n°: 19630349/2020
 Expedição: 08/08/2020, às 10:41:00
 Validade: 03/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JESIEL ARAUJO SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.814.040/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

(Assinaturas manuscritas)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

PARA

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

JESIEL ARAÚJO SILVA-ME

ENDEREÇO

RUA MANOEL GOMES, 254, ALTO SÃO PEDRO, JACOBINA DO PIAUÍ - PI

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES PRINCIPAIS

CÓDIGO 18.13-0-99 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

CÓDIGO 18.13-0-01 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO

RESTRICÇÕES

ESTE ALVARÁ TERÁ VALIDADE, DESDE QUE CUMPRIDA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0002

CNPJ/CPF

26.814.040/0001-60

EXERCÍCIO

2020

VALOR DO PRODUTO

R\$80,00

ÁREA (M²)

100M²

HORA DE FUNCIONAMENTO

DAS 08:00 ÀS 17:00H

VALIDADE

31/12/2020

MATRÍCULA / INSCRIÇÃO IPTU

DATA DE EXPEDIÇÃO

19/01/2020

Edilson de Carvalho Gomes
Secretário de Finanças
Portaria 002/2017

Edilson de Carvalho Gomes
Secretário de Finanças

CNPJ: 41.522.368/0001-05
Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Praça Estácio de Almeida, Nº 20
Centro - CEP: 64.755-000
Jacobina do Piauí - PI

PAULISTANA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO NOTAS

PETRONILA MOREIRA DE CARVALHO - TABELIA

CNPJ: 06.734.057/0001-09 - CNS: 7.987-4

AVENIDA MIGUEL ARCANJO CAVALCANTE, CENTRO - Nº 162, PAULISTANA - PIAUÍ

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. DA VERDADE DOU FE. PAULISTANA 31/08/2020 16:11:02 SELO AB36079 - KTZ8 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Claudiana Sebastiana de Sousa
Escrevente Autorizada
Paulistana - Piauí



CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 1926717

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: JESIEL ARAUJO SILVA ME
CNPJ: 26814040000160, REPRESENTANTE LEGAL: JESIEL ARAUJO SILVA
ENDEREÇO: R MANOEL GOMES, 254
BAIRRO: ALTO SÃO PEDRO, MUNICÍPIO: JACOBINA DO PIAUÍ - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 08 de Agosto de 2020 às 11 h 37 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 1926717. Código verificador: 11CBF.AC7F9.98FB4.5AA35

**Balço Patrimonial**

Empresa: JESIEL ARAUJO SILVA - CNPJ: 26.814.040/0001-60
NIRE: 22101171810 - Data: 06/01/2017

Endereço: RUA MANOEL GOMES, Complemento: , N.º: 254, Bairro: ALTO SAO PEDRO, Cidade: Jacobina do Piauí, Estado: PI, CEP: 64755000, Telefone: (089) 94178604

Conta	Descrição	31/12/2019
1	*** Ativo ***	408.099,68 D
1.01	Ativo Circulante	315.647,62 D
1.01.01	Disponibilidades	17,08 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	2,55 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	2,55 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	2,55 D
1.01.01.02	Bancos	14,53 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	14,53 D
1.01.01.02.01.0001	Caixa Econômica Federal	14,53 D
1.01.15	Estoques	315.630,54 D
1.01.15.01	Estoques em Estabelecimentos Próprios	315.630,54 D
1.01.15.01.02	Estoques de Materiais	315.630,54 D
1.01.15.01.02.0001	Matérias Primas	92.452,06 D
1.07	Ativo não Circulante	92.452,06 D
1.07.04	Imobilizado	103.218,50 D
1.07.04.01	Bens em Operação	103.218,50 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	103.218,50 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	10.766,44 C
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	10.766,44 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	10.766,44 C
1.07.04.21.01.0001	(-) Depreciação de máquinas e equipamentos	10.766,44 C
2	*** Passivo ***	408.099,68 C
2.01	Passivo Circulante	53.940,27 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	53.940,27 C
2.01.01.01	Fornecedores	46.488,78 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	46.488,78 C

Data de Encerramento: 31/12/2019

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 408.099,68 (Quatrocentos e Oito Mil e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos).

- a) Sob as pens da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
b) As informações foram extraídas das folhas números 001 à 128 do Livro Diário nº003, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob autenticidade nº12001037110 em 11/03/2020, protocolo 200113500;
A Sociedade não possui Conselho Fiscal;
A Sociedade não possui Auditoria Independete.

Jacobina do Piauí-PI, 17 de Março de 2020

JESIEL ARAUJO SILVA
Empresário
CPF nº 025.695.643-03
RG nº 3.223.318 SSP/PI

MANOEL ELPIDIO FERNANDES NETO
CONTADOR
CPF nº012.333.583-32
RG nº2.447.287 SSP/PI
CRC PI-012332/O-6

terça-feira, 17 de março de 2020

Continua...

**Balanco Patrimonial**

Empresa: JESIEL ARAUJO SILVA - CNPJ: 26.814.040/0001-60
NIRE: 22101171810 - Data: 06/01/2017

Endereço: RUA MANOEL GOMES, Complemento: , N.º: 254, Bairro: ALTO SAO PEDRO, Cidade: Jacobina do Piauí, Estado: PI, CEP: 64755000, Telefone: (089) 94178604

Conta	Descrição	31/12/2019
		46.488,78 C
2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos	7.451,49 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	7.451,49 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	7.451,49 C
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	354.159,41 C
2.07	Patrimônio Líquido	50.000,00 C
2.07.01	Capital Realizado	50.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	50.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	50.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	304.159,41 C
2.07.07	Outras Contas	304.159,41 C
2.07.07.01	Outras Contas	304.159,41 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	304.159,41 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	

Data de Encerramento: 31/12/2019

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 408.099,68 (Quatrocentos e Oito Mil e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos) .

- a) Sob as pens da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
b) As informações foram extraídas das folhas números 001 à 128 do Livro Diário nº003, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob autenticidade nº12001037110 em 11/03/2020, protocolo 200113500;
c) A Sociedade não possui Conselho Fiscal;
d) A Sociedade não possui Auditoria Independete.

Jacobina do Piauí-PI, 17 de Março de 2020

JESIEL ARAUJO SILVA
Empresário
CPF nº 025.695.643-03
RG nº 3.223.318 SSP/PI

MANOEL ELPIDIO FERNANDES NETO
CONTADOR
CPF nº012.333.583-32
RG nº2.447.287 SSP/PI
CRC PI-012332/O-6

terça-feira, 17 de março de 2020

Fim



Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: JESIEL ARAUJO SILVA - CNPJ: 26.814.040/0001-60

NIRE: 22101171810 - Data: 06/01/2017

Estabelecimentos: 0001 - JESIEL ARAUJO SILVA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: RUA MANOEL GOMES, Complemento: , N.º: 254, Bairro: ALTO SAO PEDRO, Cidade: Jacobina do Piauí, Estado: PI, CEP: 64755000, Telefone: (089) 94178604

Conta	Descrição	01/01/2019 a 31/12/2019
(+) 010	Receita Bruta Operacional	561.439,85
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	561.439,85
010.01.03	Vendas de Serviços	561.439,85
(-) 020	Deduções da Receita	37.664,60
020.01	Impostos Faturados	37.664,60
020.01.05	Simplex	37.664,60
(=) 030	Receita Líquida	523.775,25
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	296.524,81
040.03	Custo dos Serviços Prestados	296.524,81
(=) 060	Lucro Bruto	227.250,44
(-) 070	Despesas Operacionais	15.459,71
070.01	Despesas Administrativas	15.576,00
070.04	Resultado Financeiro	(116,29)
070.04.01	Receitas Financeiras	(116,29)
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas	5,04
080.01	Outras Receitas	5,04
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	211.795,77
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	211.795,77
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	211.795,77

- a) Sob as pens da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
 b) As informações foram extraídas das folhas números 001 à 128 do Livro Diário nº003, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob autenticidade nº12001037110 em 11/03/2020, protocolo 200113500;
 c) A Sociedade não possui Conselho Fiscal;
 d) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Jacobina do Piauí-PI, 17 de Março de 2020

JESIEL ARAUJO SILVA
 Empresário
 CPF nº 025.695.643-03
 RG nº 3.223.318 SSP/PI

MANOEL ELPIDIO FERNANDES NETO
 CONTADOR
 CPF nº012.333.583-32
 RG nº2.447.287 SSP/PI
 CRC PI-012332/O-6

terça-feira, 17 de março de 2020

Fim



Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

Empresa: JESIEL ARAUJO SILVA - CNPJ: 26.814.040/0001-60
NIRE: 22101171810 - Data: 06/01/2017

Endereço: RUA MANOEL GOMES, Complemento: , N.º: 254, Bairro: ALTO SAO PEDRO, Cidade: Jacobina do Piauí, Estado: PI, CEP: 64755000, Telefone: (089) 94178604

	01/01/2019 a 31/12/2019
Atividades Operacionais	
Lucro Líquido	211.795,77
Dividendos Efetivamente Distribuídos	(40.000,00)
Aumento em Estoques em Estabelecimentos Próprios	(134.219,34)
Aumento em Fornecedores Diversos	23.987,14
Diminuição em Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	(311,76)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	61.251,81
Atividades Investimento	
Aumento em Bens em Operação	(65.218,50)
Caixa Líquido das Atividades Investimento	(65.218,50)
Varição Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	(3.966,69)
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período	3.983,77
Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período	17,08

- a) Sob as pens da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
b) As informações foram extraídas das folhas números 001 à 128 do Livro Diário nº003, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob autenticidade nº12001037110 em 11/03/2020, protocolo 200113500;
c) A Sociedade não possui Conselho Fiscal;
d) A Sociedade não possui Auditoria Independete.

Jacobina do Piauí-PI, 17 de Março de 2020

JESIEL ARAUJO SILVA
Empresário
CPF nº 025.695.643-03
RG nº 3.223.318 SSP/PI

MANOEL ELPIDIO FERNANDES NETO
CONTADOR
CPF nº012.333.583-32
RG nº2.447.287 SSP/PI
CRC PI-012332/O-6

terça-feira, 17 de março de 2020

Fim

**DLPA 12/2019**

Empresa: JESIEL ARAUJO SILVA - CNPJ: 26.814.040/0001-60

NIRE: 22101171810 - Data: 06/01/2017

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Endereço: RUA MANOEL GOMES, Complemento: , N.º: 254, Bairro: ALTO SAO PEDRO, Cidade: Jacobina do Piauí, Estado: PI, CEP: 64755000, Telefone: (089) 94178604

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA

Saldo em 31 de dezembro de 2018	136.163,56
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	207.995,85
Proposta da Administração de Destinação do Lucro	(40.000,00)
Dividendos a Distribuir	(40.000,00)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	304.159,41

Sob as pens da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

- a) As informações foram extraídas das folhas números 001 à 128 do Livro Diário nº003, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob autenticidade nº12001037110 em 11/03/2020, protocolo 200113500;
- c) A Sociedade não possui Conselho Fiscal;
- d) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Jacobina do Piauí-PI, 17 de Março de 2020

JESIEL ARAUJO SILVA
Empresário
CPF nº 025.695.643-03
RG nº 3.223.318 SSP/PI

MANOEL ELPIDIO FERNANDES NETO
CONTADOR
CPF nº012.333.583-32
RG nº2.447.287 SSP/PI
CRC PI-012332/O-6

terça-feira, 17 de março de 2020

Fim



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JESIEL ARAUJO SILVA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01233358332	MANOEL ELPIDIO FERNANDES NETO
02569564303	JESIEL ARAUJO SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2020 10:11 SOB N° 20200126512.
PROTOCOLO: 200126512 DE 13/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001259717. NIRE: 22101171810.
JESIEL ARAUJO SILVA

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA
SECRETÁRIA-GERAL
TERESINA, 18/03/2020
www.piauidigital.pi.gov.br



TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 127 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 127 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 003, referente ao período 01/01/2019 a 31/12/2019, com encerramento do exercício social em 31/12/2019, da firma JESIEL ARAUJO SILVA, estabelecida no(a) RUA MANOEL GOMES, nº 254, bairro ALTO SAO PEDRO, CEP 64755-000, cidade Jacobina do Piauí, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 26.814.040/0001-60 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ sob o nº 22101171810 por despacho de 06/01/2017.

Jacobina do Piauí-PI, 1 de Janeiro de 2019

JESIEL ARAUJO SILVA
Empresário
CPF nº 025.695.643-03
RG nº 3.223.318 SSP/PI

MANOEL ELPIDIO FERNANDES NETO
CONTADOR
CPF nº 012.333.583-32
RG nº 2.447.287 SSP/PI
CRC PI-012332/O-6



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 127 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 127 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 003, referente ao período 01/01/2019 a 31/12/2019, com encerramento do exercício social em 31/12/2019, da firma JESIEL ARAUJO SILVA, estabelecida no(a) RUA MANOEL GOMES, nº 254, bairro ALTO SAO PEDRO, CEP 64755-000, cidade Jacobina do Piauí, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 26.814.040/0001-60 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ sob o nº 22101171810 por despacho de 06/01/2017.

Jacobina do Piauí-PI, 31 de Dezembro de 2019

JESIEL ARAUJO SILVA
Empresário
CPF nº 025.695.643-03
RG nº 3.223.318 SSP/PI

MANOEL ELPIDIO FERNANDES NETO
CONTADOR
CPF nº 012.333.583-32
RG nº 2.447.287 SSP/PI
CRC PI-012332/O-6



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JESIEL ARAUJO SILVA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
01233358332	MANOEL ELPIDIO FERNANDES NETO
02569564303	JESIEL ARAUJO SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2020 12:35:21 SOB Nº 22101171810.
 PROTOCOLO: 200113500 DE 05/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12001037110. NIRE: 22101171810.
 JESIEL ARAUJO SILVA

TALITA CONCEIÇÃO DE CASTRO NASCIMENTO
 ANALISTA
 TERESINA, 11/03/2020



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por TALITA CONCEIÇÃO DE CASTRO NASCIMENTO, sob a autenticidade nº 12001037110 em 11/03/2020, protocolo 200113500. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.piauidigital.pi.gov.br>) e informar o número de autenticação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	JESIEL ARAUJO SILVA
Número de Registro:	22101171810
CNPJ:	26814040000160
Município:	Jacobina do Piauí

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIARIO
Número de Ordem:	3
Período de Escrituração:	01/01/2019 - 31/12/2019

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
02569564303	JESIEL ARAUJO SILVA	
01233358332	MANOEL ELPIDIO FERNANDES NETO	PI-012332/O-6

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
3ª GERAT: GERÊNCIA REGIONAL DE
ATENDIMENTO TERESINA



INSCRIÇÃO ESTADUAL

Número 195929403

Nome Fantasia: PRINT SERVICE

Razão Social: JESIEL ARAUJO SILVA

CNPJ: 26.814.040/0001-60

Atividade Principal: 1412-6/01 - Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

Atividade(s) Secundária(s) CNAE: 1340-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos, 1412-6/02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, 1422-3/00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias, 1413-4/01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida, 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário, 1413-4/02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais

Município: Jacobina do Piauí

Endereço: RUA MANOEL GOMES, ALTO SAO PEDRO

CEP: 64755000

Local e data: Jacobina do Piauí, terça, 29 de janeiro de 2019

IRÃ DE SOUSA PIMENTEL

3ª GERAT: Gerência Regional de Atendimento Teresina

Código de Autenticidade: **19JBAUX3AS**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO TERESA MÔNICA ALBANO DUARTE SOUSA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

PI

NOME: JESIEL ARAUJO SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA: 3223318 SSP PI

CPF: 025.695.643-03 DATA NASCIMENTO: 04/03/1994

FILIAÇÃO: JOSE FRANCISCO DA SILVA, MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA

PERMISSÃO: ACC: CATIPB: AB

Nº REGISTRO: 07063657830 VALIDADE: 04/11/2022 1ª HABILITACAO: 30/05/2018

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: *Jesiel Araujo Silva*

LOCAL: PAULISTANA, PI DATA DE EMISSAO: 12/07/2019

Assinatura do Emissor: *[Assinatura]* 5650811652 PI320808152

PIAUI

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1836985774

PROIBIDO PLASTIFICAR 1836985774



OFICIO DO 2º OFICIO
 JUIZ DE DIREITO
 CIVIL
 Petronila Moreira de Carvalho
 Avenida da Saudade, 182 - Paulistana - PI

PAULISTANA CARTÓRIO DO 2º OFICIO NOTAS

PETRONILA MOREIRA DE CARVALHO - TABELIÃ

CNPJ: 06.734.057/0001-09 - CNS: 07.957-4

AVENIDA MIGUEL ARCANJO CAVALCANTE, CENTRO - Nº 162, PAULISTANA - PIAUI

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. 550 DA VERDADE. DOU FÉ. PAULISTANA, 17/01/2020 16:26:49



Josileide
 JOSILEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 Emol. R\$ 2.48 TJ: R\$ 0.50 MP: R\$ 0.06 Selo: R\$ 0.26 Total: R\$ 3.30



CARTÓRIO DO 2º OFICIO
 Josileide Rodrigues de Oliveira
 Escrevente Substituta
 Municipalidade de Paulistana - PI

[Handwritten signatures and initials]

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI

At. – Comissão Permanente de Licitação

JESIEL ARAUJO SILVA-ME, estabelecida na RUA MANOEL GOMES, 254, BAIRRO ALTO SÃO PEDRO, JACOBINA DO PIAUÍ-PI, inscrita no CNPJ sob nº 26.814.040/0001-60, por intermédio de seu representante legal, Sr. Jesiel Araujo Silva, portador da Carteira de Identidade nº 3.223.318, inscrito no CPF sob o nº 025.695.643-03, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Por ser verdade assina a presente.

Jacobina do Piauí, 17 de agosto de 2020.

Jesiel Araujo Silva

JESIEL ARAUJO SILVA-ME (PRINT SERVICE)

Jesiel Araujo Silva
CPF: 025.695.643-03
Titular

[Handwritten signatures and initials]

DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI
At. – Comissão Permanente de Licitação

JESIEL ARAUJO SILVA-ME, estabelecida na RUA MANOEL GOMES, 254, BAIRRO ALTO SÃO PEDRO, JACOBINA DO PIAUÍ-PI, inscrita no CNPJ sob nº 26.814.040/0001-60, por intermédio de seu representante legal, Sr. Jesiel Araujo Silva, portador da Carteira de Identidade nº 3.223.318, inscrito no CPF sob o nº 025.695.643-03, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Jacobina do Piauí-PI, 17 de agosto de 2020.

Jesiel Araujo Silva

JESIEL ARAUJO SILVA-ME (PRINT SERVICE)

Jesiel Araujo Silva
CPF: 025.695.643-03

Titular

[Assinaturas]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ
Tel: (89)3488 -1114



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa JESIEL ARAUJO SILVA-ME, com sede na RUA MANOEL GOMES, nº 254, bairro: ALTO SÃO PEDRO, CEP: 64755-000, Cidade: JACOBINA DO PIAUÍ, Estado: PIAUÍ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 26.814.040/0001-60 venceu o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº: 018/2019, com vistas ao fornecimento de fardamento em geral para Prefeitura e Secretarias Municipais de Jacobina do Piauí-PI, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Jacobina do Piauí-PI, 06 de agosto de 2020.

Edilson de Carvalho Gomes
Secretário de Finanças
Portaria 002/2017

EDILSON DE CARVALHO GOMES
Secretário de Finanças

PAULISTANA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO NOTAS

PETRONILA MOREIRA DE CARVALHO - TABELIÃ

CNPJ : 06.734.057/0001-09 - CNS : 7.957-4

AVENIDA MIGUEL ARCANJO CAVALCANTE, CENTRO - Nº 162, PAULISTANA - PIAUÍ

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. PAULISTANA, 31/08/2020 16:12:16
SELO ABH36081 - 2KCF CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

CLAUDIANA SEBASTIANA DE SOUSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol. R\$ 2,59 TJ. R\$ 0,52 MP. R\$ 0,06 Selo. R\$ 0,26 Total: R\$ 3,43

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Claudiana Sebastiana de Sousa
Escrivente Autorizada
Paulistana Piauí

Queimada Nova - (PI), 26 de agosto de 2020.

Ofício s/n /2020

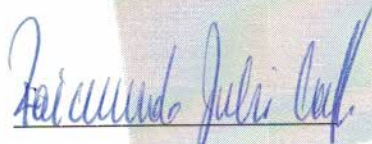
À ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Aquisição de EPI.

Sr. Assessor,

Segue os autos do procedimento administrativo de dispensa de licitação nº 029/2020, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a regularidade do respectivo procedimento.

Sem mais para o momento,



Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUEIMADA NOVA
VENTOS SOPRAM PARA O DESENVOLVIMENTO

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Município de Queimada Nova
Estado do Piauí.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 029/2020

INTERESSADO: Município de Queimada Nova

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para Aquisição de EPI para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO DE EPI. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de Aquisição de EPI para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V – Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

1. Por despacho da Secretaria Municipal de Assistência Social, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, de Aquisição de EPI para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a contratação de Aquisição de EPI.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- a) Edital de Dispensa de Licitação (Cotação Eletrônica);
- b) Publicações do Aviso da Dispensa (Cotação Eletrônica);
- c) Relatório de Disputa;
- d) Relatório de Classificação;
- e) Relatório do Vencedor;
- f) Documentos de Habilitação;
- g) Proposta Realinhada.

4. É o relatório.

5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela

Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

a) A Lei 13.979/20 está em vigor?

b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?

c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?

d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

14. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

15. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

16. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-Eda Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

17. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

18. Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

19. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

20. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma super publicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita

Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

21. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

22. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

23. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Termo de referência, pesquisa de preço de mercado; despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

24. A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

25. Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, razão pela qual o processo atendendo legislação em vigor.

26. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LEI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

27. Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

28. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, deste parecer, nos termos do Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

29. Retornem os autos a Comissão de Licitação

Queimada Nova-PI, 26 de agosto de 2020.

Assessor Jurídico

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

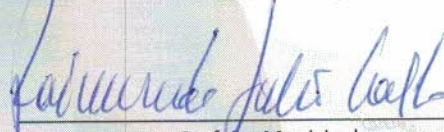
OBJETO: Aquisição de EPI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa JESIEL ARAUJO DA SILVA ME, CNPJ Nº 26.814.040/0001-60, com o valor total de R\$ 9.180,00 (nove mil e cento e oitenta reais).

Publique-se.

Queimada Nova - (PI), 26 de agosto de 2020.



Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 029/2020
CONTRATO N° _____/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EPIS PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID 19), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA E JESIEL ARAUJO DA SILVA ME, CNPJ Nº 26.814.040/0001-60.

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2020, de um lado o MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 41.522.202-0001-80, com endereço na Rua Felipe Rodrigues Coelho, nº 780, bairro centro, QUEIMADA NOVA - Piauí, neste ato por seu representante legal, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa JESIEL ARAUJO DA SILVA ME, CNPJ Nº 26.814.040/0001-60, com sede à Rua Manoel Gomes Nº 32, bairro Alto São Pedro, Jacobina do Piauí-PI, reste ato por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa especializada para o fornecimento de EPIS para enfrentamento ao coronavírus (COVID 19). Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para fornecimento de EPIS para enfrentamento ao coronavírus (COVID 19), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 029/2020, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Mascara dupla camada de tecido (100% algodão)	2000	Unidade-Un	2,12	4.240,00
2	Mascara dupla camada em TNT	500	Unidade-Un	0,99	495,00
3	Avental em TNT	50	Unidade-Un	8,89	444,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 60 (sessenta) dia, prorrogáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.179,50 (cinco mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

FONTE DE RECEITA	DESCRIÇÃO/RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
311	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	08.244.1003.2314.0000	Enfretamento da Epidemia do Corona Virus	33.90.30	Material de Consumo

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Queimada Nova efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de fornecimento, para o fornecimento, em local a ser





definido pela Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 CONTRATADA que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal será aplicado as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

7.2 - advertência - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

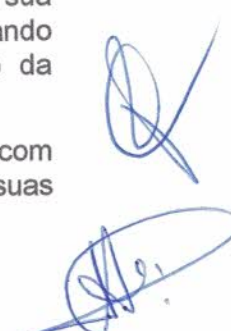
7.3 - multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto;

30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas





alterações;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.
- A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = encargo moratórios

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 - CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – O valor pactuado será irrevogável.



10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM– Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Paulistana. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

12.1 O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Município de Queimada Nova poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Queimada Nova, 26 de Agosto de 2020.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª _____



PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

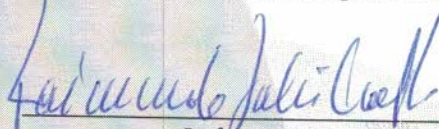
OBJETO: Aquisição de EPI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa JESIEL ARAUJO DA SILVA ME, CNPJ Nº 26.814.040/0001-60, com o valor total de R\$ 9.180,00 (nove mil e cento e oitenta reais).

Publique-se.

Queimada Nova - (PI), 26 de agosto de 2020.



Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA nº 029/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Queimada Nova - PI. CONTRATADA: JESIEL ARAUJO DA SILVA ME, CNPJ Nº 26.814.040/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI. RECURSO: Orçamento Geral. VALOR: R\$ 9.180,00. VIGÊNCIA: 60 dias. ASSINATURA: 26/08/2020.
Queimada Nova, 26 de agosto de 2020.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI. ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato. Ratifico a orientação técnica da CPL e determino a contratação da a empresa JESIEL ARAUJO DA SILVA ME, CNPJ Nº 26.814.040/0001-60, com o valor total de R\$ 9.180,00.
Queimada Nova, 26 de agosto de 2020.
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI
RUA FELIPE RODRIGUES COELHO, 495 – CENTRO
QUEIMADA NOVA – PI CEP 64758-000
CNPJ: 41.522.202-0001-80

DECRETO Nº 088, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a retificação parcial da homologação do resultado final dos candidatos portadores de deficiência classificados no Concurso Público de Provas para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Queimada Nova - PI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do Edital nº 001/2019, de 23 de dezembro de 2019 e, considerando que, em data de 1º de março de 2020, foram realizadas as provas do Concurso Público para provimento de vagas existentes no quadro permanente da estrutura administrativa do Município.

Considerando a publicação da relação nominal dos classificados, apenas, visto que não houve candidatos portadores de deficiência aprovados;

Considerando o teor da **NOTA TÉCNICA Nº 02/2020**, de 23 de abril de 2020, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio da Seção de Fiscalização de admissão de Pessoal, em razão do reconhecimento da situação de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19 por parte do Governo do Estado (Decreto Estadual nº 18.884/2020), que estabelece que nada obsta o regular andamento de concursos em que já houve a etapa de prova escrita;

Considerando que foram cumpridas todas as etapas previstas no Edital do Concurso Público nº 001/2019;

Considerando que a empresa organizadora do certame retificou parcialmente o resultado, acrescentando o nome de um candidato portador de deficiência classificado, inserido para o cargo de vigia;

Considerando que somente foi acrescentado posteriormente o candidato Eduardo José Gomes Pereira em razão da empresa organizadora não ter localizado o laudo médico que atestava a sua deficiência, o que foi suprido, a posteriori, com a apresentação pelo referido candidato do comprovante do envio do supracitado laudo.

DECRETA

Art. 1º - Fica retificada parcialmente a homologação do resultado dos candidatos portadores de deficiência classificados no Concurso Público de Provas para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Queimada Nova – PI.

Art. 2º - Não houve candidatos portadores de deficiência aprovados.

Art. 3º - Os candidatos portadores de deficiência classificados são os constantes na relação publicada no site da Fundação Vale do Piauí, do Município de Queimada Nova e anexa a este Decreto (**RESULTADO FINAL-RETIFICADO**).

Art. 4º O prazo de validade do referido concurso público é de dois (2) anos, contados da publicação do Decreto nº 044/2020, de 20 de maio de 2020, que homologa o Concurso Público de Provas para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Queimada Nova - PI e dá outras providências, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimada Nova-Piauí, 27 de agosto de 2020

RAIMUNDO JULIO COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 088/2020

RELAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA INSCRITOS RESULTADO FINAL-RETIFICADO

Fundação Vale do Piauí - PI							
Rua Benjamin Constant, 202 - Norte - Centro							
CNPJ : 04.751.044/0001-51							
RESULTADO FINAL - RETIFICADO							
Concurso : 0750 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, PI							
Pessoa com Deficiência (PCD)							
0904 AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS							
Ordem	Inscrição	Nome do Candidato	Identidade	Nascimento	Objetivo	ESP	Total Situação
1	109881	MAURICIO RIBEIRO COELHO	2.833.708	03/09/1988	72,00	48,00	72,00 Classificado
Total do Cargo : 1							
0905 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS							
Ordem	Inscrição	Nome do Candidato	Identidade	Nascimento	Objetivo	Especl	Total Situação
1	109813	LARA DE SOUSA COELHO	304998	12/01/1998	74,00	0,00	74,00 Classificado
Total do Cargo : 1							
0922 VIGIA							
Ordem	Inscrição	Nome do Candidato	Identidade	Nascimento	Objetivo	Especl	Total Situação
1	100022	EDUARDO JOSE GOMES PEREIRA	1490584 71	22/04/1992	80,00	0,00	80,00 Classificado
Total do Cargo : 1							
Total : 3							



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa Eletrônica nº 029/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Queimada Nova - PI. Contratada: JESIEL ARAUJO DA SILVA ME., CNPJ Nº 26.814.040/0001-60. Objeto: aquisição de EPI. RECURSO: Orçamento Geral. Valor: R\$ 9.180,00. VIGÊNCIA: 60 dias. Assinatura: 26/08/2020.

Queimada Nova, 26 de agosto de 2020.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa Eletrônica nº 029/2020. Objeto: aquisição de EPI. Assunto: Ratificação e celebração de contrato. Ratifico a orientação técnica da CPL e determino a contratação da empresa JESIEL ARAUJO DA SILVA ME., CNPJ Nº 26.814.040/0001-60, com o valor total de R\$ 9.180,00.

Queimada Nova, 26 de agosto de 2020.
Prefeito Municipal

A abertura ocorrerá dia 17 de setembro de 2020 às 09h:00min. Valor estimado: R\$ 469.401,60 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e um reais e sessenta centavos). Dotação orçamentária: 17.512.0004.1052.0000; Projeto de atividade: 1052; Elemento de despesa: 44.90.51; Fonte de recurso - 510 e Dotação orçamentária: 15.451.0004.1071.0000; Projeto de atividade: 1071; Elemento de despesa: 44.90.51; Fonte de recurso - 510

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Praça Domingos Mourão Filho, nº. 345 - em Pedro II/PI, no horário de 08h00min às 12h00min ou no site do Tribunal de contas do estado - TCE.

Pedro II - PI, 24 de agosto de 2020.
RAIMUNDO FELIPE DE O. LOPES
Presidente da CPL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.2172/2020 - PMP/II/PI. Apostilamento para alteração de Dotação Orçamentária do Termo de Contrato Nº 080/2020. INSTRUMENTO VINCULANTE: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 06/2020/PMNSA/PI - Pregão Presencial SRP nº 03/2020/PMNSA/PI, contrato nº. 080/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 01/2020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula Décima Primeira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, passando acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente: dotação orçamentária: 12.366.0008.2023.0000, Projeto de atividade: 2032; Elemento de despesa: 33.90.30, Fonte de Recurso: 124 - Outras Transferências de Recursos do FNI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa Eletrônica nº 029/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Queimada Nova - PI. Contratada: JESIEL ARAUJO DA SILVA ME, CNPJ Nº 26.814.040/0001-60. Objeto: aquisição de EPI. RECURSO: Orçamento Geral. Valor: R\$ 9.180,00. VIGÊNCIA: 60 dias. Assinatura: 26/08/2020.

DESPACHO DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Dispensa Eletrônica nº 029/2020.

Objeto: aquisição de EPI. Assunto: Ratificação e celebração de contrato.

Ratifico a orientação técnica da CPL e determino a contratação da a empresa JESIEL ARAUJO DA SILVA ME, CNPJ Nº 26.814.040/0001-60, com o valor total de R\$ 9.180,00.

– RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA nº 44/2020 - PMS/PI. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Kits de limpeza para atender as demandas do município de São João do Piauí-PI CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 23.132.211/0001-83 CONTRATADO: R DA SILVA FERRAZ REGO JUNIOR EIRELI CNPJ: 34.253.258/0001-11 contrato:111/2020 VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 15.485,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) VIGENCIA: até o dia 31 de dezembro 2020 Fonte do Recurso-001:214 Elemento de despesa 3.3.90.30; ProjetoAtividade-10.302.0005.2111.0000; 10.301.0005.2031.0000; 10.301.0005.2045.0000; 10.301.0005.2033.0000; 10.301.0005.2036.0000; 10.301.0005.2041.0000; 10.301.0005.2102.0000; 10.301.0005.2038.0000; 10.302.0005.2037.0000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA nº 36/2020 - PMS/PI. Objeto: Contratação de empresa que realize a instalação de lavatórios para higienização da população CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 23.132.211/0001-83 CONTRATADO: CWC CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 03.936.360/0001-98 contrato: 95/2020 VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.167,87 (três mil cento e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) VIGENCIA: até o dia 31 de dezembro 2020 ou enquanto durar a pandemia Fonte do Recurso-001:214 Elemento de despesa 3.3.90.30; 3.3.90.39 ProjetoAtividade-10.302.0005.2111.0000; 10.301.0005.2031.0000; 10.304.0006.2040.0000.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA nº 042/2020 - PMS/PI. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de cabines de octanorm para caminhar CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 23.132.211/0001-83 CONTRATADO: Francisco das Chagas Rocha ME contrato: 109/2020 VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 56.610,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e dez reais) VIGENCIA: até o dia 31 de dezembro 2020 Fonte do Recurso-001:214;940 Elemento de despesa 3.3.90.39; ProjetoAtividade-10.302.0005.2111.0000.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA nº 44/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Kits de limpeza para atender as demandas do município de São João do Piauí-PI CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.671.519/0001-64 CONTRATADO: R DA SILVA FERRAZ REGO JUNIOR EIRELI CNPJ: 34.253.258/0001-11 contrato:113/2020 VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 17.685,00 (dezesete mil seiscentos e oitenta e cinco reais) VIGENCIA: até o dia 31 de dezembro 2020 Fonte do Recurso-001 Elemento de despesa 3.3.90.30; ProjetoAtividade-12.361.0004.2018.000.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020**

Objeto: Registro de preço para futura contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender as necessidades das Secretarias do município de São João do Piauí - PI. Seção: 04 de setembro 2020 às 14h30 min UASG: 981199 Sistema: COMPRASNET Valor Previsto: R\$ 3.065.980,41 (três milhões e sessenta e cinco mil novecentos e oitenta reais e quarenta e um centavos) Obtenção do Edital: Na sede Prefeitura Municipal de São João do Piauí, localizada na Praça Honório Santos, s/n, Centro, bem como pela internet, através dos endereços eletrônicocomprasgovernamentais.gov.br; sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/saojoaodopiaui.pi.gov.br/

São João do Piauí-PI, 24 de agosto de 2020
GICÉLIA MOURA SOARES
Prefeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obras civis, construção de uma academia de saúde no Bairro Cipó e Urbanização de construção de pista de caminhada no entorno do Terminal Rodoviário, conforme anexo I da Concorrência pública. Modalidade de Licitação: Concorrência Pública, tipo da Licitação: Menor Preço Por Lote, data do recebimento e abertura da documentação e propostas: 30/09/2020, às 08:30h. Local: Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato-PI, estabelecida a Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR 020, CEP 64770-000, Valor Previsto R\$ 430.252,76. Fonte de Recurso FPM, ICMS e outros Recursos Próprios, Edital: A disposição dos interessados no endereço supra no horário de 08h às 13h.

São Raimundo Nonato-PI, 26 de agosto de 2020.
PAULO SÉRGIO DE NEGREIROS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

AVISO

Referência: Ordem de Retomada de Serviços nº 001/2020.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - Semplan, com sede nesta capital à Praça Mal. Deodoro da Fonseca, 860, Palácio da Cidade, 4º Pav - Centro. Teresina - PI, representada neste ato pelo seu Secretário, Eng. José João de Magalhães Braga Júnior em comum acordo com o Consórcio Certare Assist, com sede na rua João Cordeiro, 3069, bairro Joaquim Távora, Fortaleza- Ceará, determina a retomada dos serviços de consultoria para apoio a supervisão/fiscalização de obras e ações ambientais e sociais das intervenções constantes no Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado - Teresina Sustentável, na cidade de Teresina-PI, serviço que consta como objeto do contrato nº40/2019 - Semplan, a partir desta data. Tal Retomada vai ocorrer, uma vez que teve a Paralisação, ato publicado no Diário da União nº 61 - Seção 3, de 30 de março de 2020, pag. 142.

Vale mencionar que a retomada se fundamenta nos Decretos nº 19.886 de 03 de julho de 2020 e Decretos nº 19.922 de 16 de julho de 2020 que tratam sobre normas, regras de funcionamento, controle, higiene, convívio e de comportamento para manutenção da retomada econômica do município de Teresina e Parecer Jurídico- Procuradoria Geral do Município-PGM nº0995716-SEI. José João de Magalhães Braga Júnior Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação - Contratante. Makey Nondas Maia Representante do Consórcio Certare - Assist - Contratada.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2020.
JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020

Município de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará Licitação, na modalidade Tomada de Preço nº 015/2020, a ser realizado às 08:30, do dia 14/09/2020. Valor: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a Prestação dos Serviços de Pavimentação de vias Públicas em Paralelepípedo na Zona Urbana de Várzea Grande. Fonte de Recurso: FPM - Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, Convênio Nº 887073/2019, CODEVASF, SICOMV Nº 003223/2019 e outros. Tel.: 89-99924-6109. Valor Estimado: R\$ 243.049,00. Cópia do Edital: Pode ser adquirido por qualquer empresa interessada, na sala da Comissão Permanente de Licitação, de seg. a sex. das 08h às 13h, trazer 01 pen drive para cópia.

Várzea Grande-PI, 25 de agosto de 2020.
KALINE DANIELLE CHAVES.
Presidente da CPL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Assinatura de ata de rp do pregão eletrônico SRP Nº 17/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24070002/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO - PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 017/2020. OBJETO: Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos hospitalares, para as necessidades do Hospital Regional Hélio Morais Marinho do Município de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

A Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93, através da autoridade competente, torna público que, CONVOCA o licitantes classificados: AURION EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - Tipo: EPP/SS - CNPJ: 06.889.652/0001-05, foi vencedora do item 01, com o valor global de R\$ 22.170,00 (vinte e dois mil cento e setenta reais); Empresa: DMX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - CNPJ: 10.354.313/0001-00, foi vencedora dos itens 08 e 09 com o valor global de R\$ 97.660,00 (noventa e sete mil seiscentos e sessenta reais); Empresa: EDILANE CARVALHO ARAUJO - CNPJ: 12.710.916/0001-14, vencedora do item: 02, com o valor global de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais); Empresa: F F Souza da Silva Comercio de materiais Hospitalar - ME CNPJ: 34.831.376/0001-60, vencedora dos itens: 03, 04 e 07, com o valor global de R\$ 3.079,00 (três mil e setenta e nove reais); Empresa: L. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI - CNPJ: 18.031.325/0001-05, vencedora do item: 10, com o valor global de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais); Empresa: SALK MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP - CNPJ: 20.102.529/0001-23, vencedora do item: 05, com o valor global de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais); Empresa: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME - CNPJ: 35.662.667/0001-34, vencedora do item: 06, com o valor global de R\$ 36.180,00 (trinta e seis mil cento e oitenta reais). Valor global da Licitação R\$ 257.919,00 (duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e dezenove reais). Conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo, classificados no certame, que compareça a prefeitura municipal de APODI-RN pessoalmente ou eletronicamente; ao enviarmos a ata rp/contrato, devolver assinada(s)o(s) eletronicamente, no prazo de cinco dias úteis contados da data da convocação, para proceder à assinatura do(aja) ata rp/contrato, o prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceite pelo órgão gerenciador. No caso o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ata rp/contrato, sem prejuízo das cominações previstas no Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a ata rp/contrato.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito

